



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Cria o cargo de Assessor Institucional, de provimento em comissão, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Paraisópolis.

A Mesa da Câmara Municipal de Paraisópolis, nos termos do Artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 17, inciso V, do Regimento Interno, promulgam a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada 01 vaga para o cargo de provimento em comissão de Assessor Institucional no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - O cargo passa a integrar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Paraisópolis, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. A remuneração mensal será de R\$ 2.389,75 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º O cargo será provido por pessoa com ensino superior.

Art. 3º As atribuições do cargo são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com a assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Paraisópolis;

II- projetar a imagem da Câmara Municipal de Paraisópolis perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados com a Presidência, com a Mesa, com as Comissões Permanentes e Outras, e com os Vereadores;

III- elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão, rádio, inserções no Sítio oficial e em redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Paraisópolis;

IV- responsabilizar-se pelo atendimento aos representantes da imprensa;

V- coordenar eventos relativos a atividades da imprensa;

VI- elaborar e coordenar campanhas, inserções e o uso estratégico de canais de comunicação, redes sociais, visando à divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Paraisópolis;

VII- acompanhar as Sessões da Câmara Municipal de Paraisópolis e acompanhar a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos, quando necessário;

VIII- manter atualizado o "Site" da Câmara Municipal de Paraisópolis, bem como a página oficial da Câmara na rede social "facebook", com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades de cada Vereador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IX- elaboração de síntese de matérias políticas e realizações de interesse e relevância do município de Paraisópolis e de outros municípios que possam ser de interesse local;

X- executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 02 de março de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 108, de 02/03/2018 foi publicada na data de 02/03/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão